



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº197/91 "

" ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA DE IM
POSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓ
VEIS (Inter-vivos) E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.- "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, FAZ SABER / que a Câmara de vereadores de Faxinalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art:1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar a BTN (Bonus do tesouro Nacional), de 126,8621 mais a TR, corrigida até 31 de Dezembro de 1991, para cálculo do Imposto Territorial Urbano e Imposto Sobre Transmissão de bens Imóveis (Inter-vivos), referente ao exercício de 1992.-

Art.2º - Fica estabelecidos os seguintes valores venais dos imóveis Rurais e Urbanos, para fins de tributação:

I - TERRENOS URBANOS:

Zona "A" (no calçamento).....Cr\$: 1.360,00 ao m²
Zona "B" (na Avenida s/calçamento).....Cr\$: 1.232,00 ao m²
Zona "C" (fora da Avenida).....Cr\$: 672,00 ao m²

II - CONSTRUÇÕES:

Casa de alvenaria.....Cr\$: 48.272,00 ao m²
Casa mistaCr\$: 38.584,00 ao m²
Casa de madeira beneficiada.....Cr\$: 28.952,00 ao m²
Casa de madeira bruta.....Cr\$: 19.264,00 ao m²
Armazém de alvenaria.....Cr\$: 24.136,00 ao m²
Armazém ou galpão de madeira.....Cr\$: 9.632,00 ao m²

III - TERRENOS RURAIS:

Terra mecanizada.....Cr\$:1.447.320,00 ao alq.
Terra mecanizável.....Cr\$: 964.880,00 ao alq.
Terra caída.....Cr\$: 241.248,00 ao alq.

Art.3º - As alíquotas para cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano, constante no Anexo I, Tabela I do Código Tributário Municipal 031/89, para imóvel construído 0,4% e para imóvel não construído, 1% (um por cento). E para cálculo de Transmissão Inter vivos (ITBI) a alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o / valor venal do imóvel.-


...continua..



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

- Art.4º - Os valores aourados no mês de janeiro, referentes aos impostos serão convertidos na BTN do mês e pagos em BTN até 31 de maio do exercício corrente.
- Art.5º - Os valores que ultrapassarem 05 (cinco) BTN's, poderão ser / pagos em duas parcelas: em 31 de maio e 31 de julho, parcelas estas isentas de multas e juros.
- Art:6º - Os valores dos imóveis Rurais serão convertidos em BTN's do r / mês de Janeiro e calculadas em BTN do mês em que for devido o ITBI, e de acordo com o Art.1º .
- Art:7º - As datas e prazos para recolhimento poderão ser alterados a critério do executivo Municipal através de Decretos.-
- Art.8º - Esta Lei será para o exercício de 1992 e entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1991.-


LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1991

